

PROCESSO Nº 008/2020**CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Pelo o presente instrumento que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA**, inscrito no CNPJ: Nº. 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraópeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, portadora de RG nº MG-10.074.277 e nº CPF: 003.182.126-09, residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765/201, Bairro Panorama, em Sete Lagoas/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.104/0001-30, com escritório na Rua Rio de Janeiro, 2735 – 13º andar, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-042, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº MG- 11.884.111 e CPF nº 058.671.496-70, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 509, Jardim Europa, em Sete Lagoas/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, autorizados pelo **Processo nº 008/2020 – Dispensa nº 001/2020** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS para o IPREV PBA(Gestão Previdenciária), conforme especificações seguintes:

1.1.1. ASSESSORIA ATUARIAL

- a) Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual

de custeio e o parecer atuarial conclusivos;

- b) Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Conferência do balancete mensal;
- e) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo IPREV PBA;
- f) Fluxo Financeiro do Instituto de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos atuais aposentados
 - Dos atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por incapacidade permanente para o trabalho
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição
 - Das despesas com pagamento de benefícios;
- g) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- h) Prestação permanente de assistência na área técnico-atuarial, contábil e econômica dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- i) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do IPREV PBA;
- j) Realização de estudos do fluxo financeiro, econômico e atuarial envolvendo o passivo e ativo do IPREVPBA;
- k) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;

- l) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- m) Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- o) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- p) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais, para verificação da contabilização correta das reservas matemáticas;
- q) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- r) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia;
- s) Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- t) Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do Instituto de Previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- u) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do IPREVPBA;
- v) Visitas mensais de um dos atuários para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos e diretoria esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município, para tomada de decisões administrativas visando antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.1.2. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

- a) Aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Instituto Próprio de Previdência;

- b) Realização dos estudos necessários à elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária do Município, na seara previdenciária;
- c) Preenchimento dos parcelamentos no sistema do CADPREV ;
- d) Levantamento do passivo previdenciário que deverá ser parcelado;
- e) Orientação no preenchimento dos Demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, visando à manutenção e/ou renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- f) Análise e emissão de parecer acerca dos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, bem como análise dos processos licitatórios em todas as suas modalidades;

1.1.3. CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- a) Elaboração do projeto de Lei de Parcelamento e Repactuação de Débito Previdenciário à legislação vigente;
- b) Elaboração de parecer jurídico sobre a viabilidade financeira e atuarial do parcelamento que será proposta para o Regime Próprio de Previdência Social.
- c) Consultoria técnica preventiva com emissão de pareceres na seara previdenciária ou administrativa;
- d) Elaboração de Parecer Jurídico para concessão de benefícios;
- e) Análise Jurídica da Legislação pertinente do IPREVPBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de **R\$4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) mensais,

totalizando o valor de **R\$52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) anualmente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao da prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificadas, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato será atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

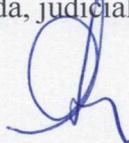
CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

6.1.1. As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.



6.1.2. Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação;

b) Falir ou dissolver-se;

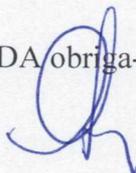
c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA.**

d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:



8.1.1.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

8.1.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando os realizarem *in loco*;

8.1.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

8.1.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

8.1.1.5. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

8.1.1.6. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

8.1.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

8.1.1.8. Executar os serviços em total conformidade com a Cláusula Primeira.



8.1.1.9. Realização de no mínimo uma visita mensal ao IPREV/PBA para consultoria *in loco*, por um dos atuários. As despesas da consultoria *in loco* serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.10. Manter durante todo o contrato a equipe técnica composta por no mínimo: 02 Atuários, 01 Advogado, 01 Contador e 01 Economista.

8.1.2. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. O IPREV-PBA se obriga a:

8.2.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.2.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

8.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.2.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.2.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

8.2.1.7. Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

9.2. O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

9.2.1. Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

9.2.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do IPREV/PBA:

03.01.01.09.122.0400.4001.33903500 – Fonte: 10500

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria Executiva e do Fiscal do Contrato, conforme Portaria 025/2017.

.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato foi celebrado com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, no Decreto Municipal nº 137/2007, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme Processo Licitatório nº 008/2020 – Pregão Presencial 001/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

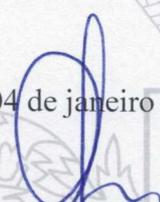
13.1. O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, MG, 04 de janeiro de 2021.


ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO

Diretora Presidente IPREV – PBA

CNPJ 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

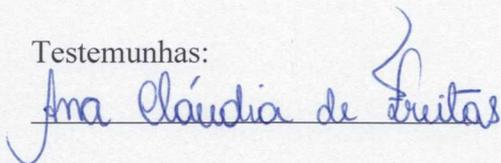

Raphael Karol Cunha da Silva

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ 27.907.104/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:



Ana Cláudia de Freitas

Nome:

CPF: 919.225.006-82



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo

Matr. 05090-3

Nome:

CPF: